



DECISÃO nº 01/2017

Dispõe sobre a suspensão momentaneamente a data do 2º Turno das eleições para o Quadro de Dirigentes do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a nomeação desta Diretoria Provisória pelo Conselho Federal de Odontologia em 17.03.2017 por meio da Decisão CFO 17/2017;

CONSIDERANDO a competência deste Plenário, em decidir, como órgão superior, sobre matéria processual, orçamentária, disciplinar, normativa, regimental, eleitoral ou de ética profissional, consoante disposto no art. 12 e 33 do Regimento Interno do CRO/MS;

CONSIDERANDO as atribuições do Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul previstas no art. 20 do Decreto nº 68.704/71, bem como no Regimento Interno do CRO/MS, mormente seus arts. 6º e 67;

CONSIDERANDO a hipótese de eminente prejuízo aos cofres do CRO/MS, frente ao dispêndio financeiro necessário para a realização do segundo turno, ante as divergências administrativas e judiciais referente ao pleito eleitoral em questão, o qual pode ser suspenso/cancelado/anulado a qualquer momento;

CONSIDERANDO a autoridade (Poder Discricionário) garantida a esta Diretoria Provisória por lei, imbuída de IMPARCIALIDADE E INDEPENDENCIA, que possui como incumbência primordial e indisponível a defesa dos interesses da classe (público) em detrimento aos interesses pessoais e políticos despontados entre as Chapas concorrentes ao pleito;

CONSIDERANDO a aplicação analógica do Poder Geral de Cautela insculpido no art. 45 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, factível também à Administração Pública Indireta (art. 1º), a qual autoriza o Presidente em situações de risco iminente, adotar medidas acautelatórias sem previa manifestação dos interessados;

CONSIDERANDO consulta realizada ao Conselho Federal de Odontologia, protocolo nº 16.300/2017 quanto a suspensão momentânea do pleito a ser realizado em 31 de maio de 2017, e bem como recebimento de Parecer favorável quanto ao mesmo, Parecer Conjur nº 030/2017, desde que levado ao conhecimento do Preclaro Magistrado da 1ª Vara Federal, a fim de se evitar qualquer penalidade por descumprimento de decisão judicial e levando-se em



consideração o tempo exíguo para a realização de todos os procedimentos administrativos eleitorais, constante do Regimento Eleitoral, ante as problemáticas apresentadas a esta Diretoria;

CONSIDERANDO que o Plenário delibera por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, insculpido no art. 37 e 38 do Regimento Interno do CRO/MS,

DECISÃO da Plenária Extraordinária – Ata nº 657, realizada em 17 de maio de 2017.

DECIDE

Art. 1º SUSPENDER momentaneamente o 2º Turno das Eleições para o Quadro de Dirigentes do Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul a ser realizado em 31 de maio de 2017.

Art. 2º Em ato contínuo à realização do pleito, nova data será marcada para a realização do 2º Turno após solução das divergências administrativas e/ou judiciais.

Art. 3º As deliberações finais acerca do 2º serão comunicadas a toda a Classe Odontológica.

Art. 4º Esta Decisão produz seus efeitos na data de sua assinatura, independente de publicação na imprensa oficial.

Campo Grande, MS, 18 de maio de 2017.

Fábio Henrique Sirugi Gasparoto
Presidente do CRO/MS

Flávio Henrique Vieira Queiroz
Secretário do CRO/MS